RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 53.231 - MS (2017/0023161-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
RECORRENTE	:	ANDRÉ NOGUEIRA BORGES
RECORRENTE	:	CARLOS EDUARDO MARQUES
RECORRENTE	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA NUNES
RECORRENTE	:	DENIZE ZANIN ALMEIDA
RECORRENTE	:	FERNANDO DE OLIVEIRA CASACA
RECORRENTE	:	LÍVIA REGINA GARCIA PEREIRA
RECORRENTE	:	ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES
RECORRENTE	:	MARIA CRISTINA ALMEIDA
RECORRENTE	:	NEDYSON DE AVILA GORDIN
RECORRENTE	:	SANDRA HELENA DE SOUSA ROTTA
RECORRENTE	:	VANIA ABREU DE MELLO
RECORRENTE	:	WASHINGTON WILLEMAN DE SOUZA
ADVOGADO	:	ADILAR JOSE BETTONI E OUTRO(S) - MS007843
RECORRIDO	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR	:	OSLEI BEGA JÚNIOR E OUTRO(S) - MS011965B

DESPACHO

Observo, à saída, não se achar nestes autos comprovantes de recolhimento do preparo recursal, em desacordo com o que prescreve a **Resolução STJ/GP n. 1, de 18 de fevereiro de 2016**, norma vigente à época da interposição do presente recurso ordinário.

Por esta razão, e consoante prescreve o art. 1.007, § 4.º, do CPC, intimem-se os recorrentes, na pessoa de seu advogado, para realizar, no prazo legal de 5 (cinco) dias, o **recolhimento em dobro**, sob pena de deserção.

Transcorrido o prazo assinalado, com ou sem as providências requeridas, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

Ministro **SÉRGIO KUKINA**
Relator